



## PORTARIA Nº 540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece documentos a serem apresentados pelos entes federados proponentes que participam do processo de seleção do Programa PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, e dá outras providências

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os entes federados que apresentaram propostas no âmbito do processo de seleção regido pela Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, deverão encaminhar, à agência da Caixa Econômica Federal de seu relacionamento institucional, os documentos a seguir discriminados:

I) Elementos do Projeto Básico a serem entregues para análise:

- 1) Mapa de situação do empreendimento;
- 2) Planta baixa e cortes transversais do projeto de engenharia, incluindo informações sobre a situação das redes de água e esgoto;
- 3) Memorial Descritivo do empreendimento;
- 4) Planilha orçamentária;
- 5) Cronograma de execução físico-financeiro;
- 6) Relatório fotográfico da área a ser beneficiada;

II) Declaração do Chefe do Poder Executivo, do proponente, de que possui projeto básico ou executivo, de que os documentos apresentados referem-se ao empreendimento já cadastrado por meio da carta-consulta, e de que as informações prestadas na carta-consulta permanecem válidas.

Parágrafo Único – O Anexo desta Portaria, contendo os elementos detalhados a que se refere o inciso I, e o modelo de declaração a que se refere o inciso II, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º Os documentos deverão ser encaminhados à agência da Caixa Econômica Federal acompanhados do número da Carta-Consulta cadastrada impreterivelmente até o dia 23 de novembro de 2012.

Art. 3º O não atendimento ao prazo disposto no artigo anterior, ou a não adequação técnica da proposta aos termos e condições da Instrução Normativa Nº 41, de 24 de outubro de 2012 e da Portaria nº 271, de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resultará o não enquadramento da carta-consulta.

Art. 4º As novas datas do cronograma da seleção previstas para a conclusão das etapas 2, 3, 4, e 5, dispostas no Anexo III da Portaria nº 271, de 2012, do Ministério das Cidades, serão disciplinadas em portaria específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGUINALDO RIBEIRO**